



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2020-CMPM

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020-CMPM

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ E O Sr.º IVONALDO DE
ALENCAR ALVES JÚNIOR.

I. PARTES

CONTRATANTE

PODER LEGISLATIVO DE PORTO DE MOZ-PA CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.582.132/0001-92, sediada na Avenida 19 de Novembro, Bairro Centro, CEP: 68.330-000 Porto de Moz, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Edson André Salviano Campos, CPF: nº 727.081.402-30, RG: nº 3262376 2ª via SSP/PA, residente e domiciliado na Trav. W-1 nº 555, Bairro do Cariny, CEP: 68.330-000, Porto de Moz Pará, Presidente da Câmara Municipal Porto de Moz.

CONTRATADO

O Sr.º **IVONALDO DE ALENCAR ALVES JÚNIOR**, Advogado, registrado na OAB - PA sob nº 18483, Brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4298960-PC/PA, CPF: 839.614.532-68, residente e domiciliado na Travessa Lauro Sodré Nº 394 Fundos, Bairro Centro, CEP: 68330-000 na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução, pela Contratada, para *“Contratação de Profissional para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializado em direito Público, com objetivo de suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ”*.


Ivonaldo de Alencar Alves Jr
Advogado
OAB/PA 18483



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializado em direito Público.	12	16.489,84	197.878,08

É vedada ao **CONTRATADO** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na **Inexigibilidade nº. 001/2020-CMPM** e no item 1.

Do objeto deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2 - DO PREÇO

- a) O valor total do presente contrato é de R\$ 197.878,08 (Cento e Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Oito centavos), conforme está especificado na Cláusula I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:
- b) Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **PODER LEGISLATIVO**, alterar os valores limites deste contrato, mediante justificativas aprovadas pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução da Prestação de Serviço objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- c) Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Porto de Moz as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernente ao objeto contratual;


Ivonaldo de Alencar Alves Jr.
Advogado
OAB/PA 18483



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- d) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Transferir os recursos previstos neste Contrato ao CONTRATADO, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços;
- d) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
- e) A contratante se responsabiliza em descontar na fonte os Encargos Sociais e Impostos pertinentes a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de relatório de cumprimento dos serviços contratados, devidamente atestado pelo setor de controle interno conjuntamente com fiscal de contrato a ser designado, via ato próprio, pelo gestor da Câmara Municipal de Porto de Moz.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020:

- 0101 – Câmara Municipal de Porto de Moz
- 01 031.0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Porto de Moz
- 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ivonaldo de Alencar Alves Jr
Advogado
OAB/PA 18483

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- a) A prestação de serviços executados pelo CONTRATADO será permanentemente avaliada pela Câmara Municipal de Porto de Moz Pará.
- b) As atribuições serão de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, produção pactuada e alcançada e a avaliação da qualidade dos serviços.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer a Câmara Municipal todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibos e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela Câmara Municipal de Porto de Moz;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- a) O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93.
- b) Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Câmara Municipal de Porto de Moz, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pela Câmara Municipal de Porto de Moz e desde que sejam respeitadas a capacidade financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:

- a) Advertência;


Ivonaldo de Alencar Alves Jr.
Advogado
OAB/PA 18483



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco a Câmara Municipal.

A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Câmara Municipal, no caso de infrações leves.

Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo a Câmara Municipal.

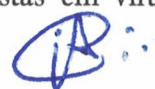
Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens da cláusula Terceira do presente Contrato.

A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

A apresentação de nota fiscal não condizente com o relatório de produção apresentado pela Câmara acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor. As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93. Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.


Ivonaldo de Alencar Alves Jr.
Advogado
OAB/PA 18483



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, a cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres da Câmara Municipal de Porto de Moz.

O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição.

O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à Câmara Municipal, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência da Assinatura será de 08 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes.

A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL de Porto de Moz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


Ivonaldo de Alencar Alves Jr.
Advogado
OAB/PA 18483



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

As partes elegem o foro da Comarca de Porto de Moz/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, ajustados quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é de ambos conhecidos, firmam o presente instrumento **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, bem como duas testemunhas idôneas, que a tudo assistiram e dão fé, extraindo-se, de referido instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para que surta um só efeito legal.

Porto de Moz/PA, 08 de janeiro de 2020.

Edson André S. Campos

Edson André Salviano de Farias
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz
CONTRANTE

Edson André Salviano Campos
Presidente da CMPM
CNPJ: 05.582.132/0001-92

Ivonaldo de Alencar Alves Jr.

IVONALDO DE ALENCAR ALVES JÚNIOR

OAB/PA Nº: 18483

CONTRATADO

Ivonaldo de Alencar Alves Jr.
Advogado
OAB/PA 18483

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____